

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ANTONIO PRADO
MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL

4 de 17

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CEP 95260-000

Rua Gregório Panazzolo, nº 270, Térreo, Fone: (54) 3294-1186
Paula Fabíola Cigana - Registradora

Continuação da página anterior

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVA ROMA
DO SUL- AANRS**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. A Associação Amigos de Nova Roma do Sul – AANRS, constituída pela união dos munícipes do município de Nova Roma do Sul, consolida-se em uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado e com sede na Avenida Júlio de Castilhos, 895, Bairro Centro, na cidade de Nova Roma do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil.

Art. 2º A AANRS tem como fins e objetivos:

I – zelar pelos presentes e futuros monumentos, construções e todo e qualquer objeto que integre do patrimônio histórico e artístico do município de Nova Roma do Sul, mesmo que não esteja tombado, bem como seus acessos ao município como estradas, vias e pontes;

II – fomentar e restabelecer a reconstrução e/ou conservação de todos os locais e objetos descritos no inciso I;

III - promover e priorizar o desenvolvimento sustentável de todos os projetos propostos enquanto a vigência da Associação;

IV – incentivar o voluntariado, a solidariedade e a caridade dos munícipes de Nova Roma do Sul diante quaisquer situações de interesse local ou regional;

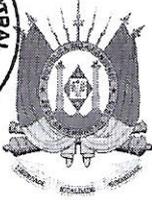
V – mobilizar a população para contribuir com o desenvolvimento social, impulsionando a economia, a saúde, a educação, a cultura e o turismo no município;

VI - arrecadar, gerir e destinar recursos dos associados e demais saldos provenientes de doações para um fundo patrimonial da Associação a cada nova situação que exija a mobilização de seus associados.

§ 1º. Referente ao disposto no inciso VI, devem ser priorizadas as entidades que contribuem com tal finalidade no município de Nova Roma do Sul.

§ 2º. Os critérios para a habilitação das entidades e destinação dos recursos serão definidos no regimento interno.

§ 3º. Caso o valor arrecadado para os fins previstos no inciso VI exceder ao projeto proposto, o saldo excedente deverá ser



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ANTONIO PRADO
MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CEP 95260-000
Rua Gregório Panazzolo, nº 270, Térreo, Fone: (54) 3294-1186
Paula Fabíola Cigana - Registradora



Continuação da página anterior

destinado para entidades sem fins lucrativos, programas, projetos e demais ações e finalidades de interesse público ou social.

§ 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O quadro social da AANRS é constituído por um número ilimitado de associados, desde que residentes a pelo menos um ano neste município, os quais, não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

§ 1º. Para se associar, a pessoa física interessada deve:

I - residir em Nova Roma do Sul à mais de um ano;

II - requerer a admissão via requerimento e declaração concordando com o estatuto e demais normas da Associação;

III - comprometer-se a desenvolver ações e a participar de atividades para a realização dos fins e objetivos sociais, visando o fortalecimento e a sustentação econômica da associação;

§2º. Após o pedido de admissão e declaração, o Conselho de Administração será o responsável por aprovar a candidatura, cuja qualidade de associado é intransferível.

Art. 4º. Os associados da AANRS serão organizados em três categorias:

I – Fundadores: constituída por associados que participaram da assembleia de constituição da AANRS;

II – Efetivos: constituído por pessoas físicas que manifestem a vontade de associar-se e que tenham sua associação aprovada pelo Conselho de Administração, observados os requisitos definidos no regimento interno;

III – Contribuintes: constituídos por pessoas físicas ou jurídicas que queiram unicamente contribuir financeiramente com a associação, na forma definida pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Os Fundadores equiparam-se aos Efetivos em direitos e deveres, em contrapartida, os associados meramente contribuintes não têm direito de decisão, nem votar ou serem votados nas Assembleias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ANTONIO PRADO
MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CEP 95260-000

Rua Gregório Panazzolo, nº 270, Térreo, Fone: (54) 3294-1186
Paula Fabíola Cigana - Registradora



Continuação da página anterior

§ 2º. Mesmo que não Associados ou integrantes de uma das três categorias previstas nos incisos I a III do *caput* do presente artigo, poderão fazer doações, pessoas físicas ou jurídicas de interesse público ou privados em determinadas campanhas e projetos que a Associação estiver promovendo para fins de interesse local ou regional, residentes ou não residentes no município de Nova Roma do Sul.

DA RETIRADA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 5º. Os associados que deixarem de contribuir com a anuidade estipulada eventualmente em Assembleia, após 30 dias do vencimento, serão notificados para regularizar a situação em 10 dias, sendo que na não regularização, serão automaticamente excluídos do quadro social.

Parágrafo Único. Aos membros do Conselho de Administração e Fiscal também é obrigatória a contribuição, sendo que no descumprimento serão notificados para regularizar a situação em 15 dias, sendo que na não regularização estes poderão ser destituídos de seus cargos mediante decisão da Assembleia Extraordinária.

Art. 6º. O associado Fundador ou Efetivo poderá pedir a retirada da associação a qualquer tempo, desde que quitadas as suas obrigações sociais dos 30 dias anteriores à sua saída, sendo vedado o pedido de retirada anterior ao término da gestão por parte dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, ressalvado caso fortuito ou de força maior.

§ 1º. Os associados poderão ser excluídos, por decisão da Assembleia Extraordinária, em caso de justa causa, a qual será configurada quando o associado:

- I- deixar de honrar com as contribuições sociais definidas em Assembleia;
- II – não atender e fomentar os objetivos previstos no art. 2º e seus incisos deste Estatuto;
- III – desviar recursos em proveito próprio ou de terceiros;
- IV – pretender candidatar-se ou inscrever-se a campanhas políticas sem ter notificado ou providenciado a retirada;
- V - se utilizar da presente Associação para fins econômicos, políticos, religiosos e/ou distintos dos objetivos previstos no art. 2º e seus incisos deste Estatuto.

§ 2º. Constatado as práticas narradas nos incisos supra por parte do Associado seja ele Fundador ou Efetivo, tal ato será



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ANTONIO PRADO
MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CEP 95260-000
Rua Gregório Panazzolo, nº 270, Térreo, Fone: (54) 3294-1186
Paula Fabíola Cigana - Registradora



Continuação da página anterior

documentado com as respectivas provas que ensejem justa causa pelo Conselho de Administração mediante notificação escrita ao acusado, o qual terá 15 dias para defesa quando da ciência da notificação.

§ 3º. Da ciência, o Associado acusado poderá apresentar defesa prévia no prazo de 15 dias para Assembleia Extraordinária determinada para este fim, cabendo à esta decisão final pelo voto da maioria simples de 2/3 dos associados presentes.

§ 4º. O Associado Fundador que pedir a retirada ou for excluído perde os direitos e deveres de Associado, mantendo somente esta qualidade para fins históricos.

§ 5º. Caso membro do Conselho de Administração e Fiscal também incorrer nos casos previstos no § 1º ou se ausentar por três vezes as reuniões do Conselho sem justificar a ausência, será destituído por decisão da maioria simples de 2/3 dos associados presentes na Assembleia Extraordinária designada para este fim.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA AANRS

Art. 7º. São órgãos da AANRS:

I – A Assembleia Geral e Extraordinária;

II – Conselho de Administração composto por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Social.

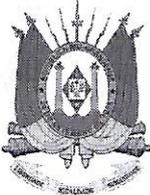
III – Conselho Fiscal composto por três titulares e três suplentes.

§ 1º. Fica vedado aos membros da Associação a adoção de práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

§ 2º. Os membros dos órgãos da AANRS deverão obrigatoriamente serem residentes da cidade de Nova Roma do Sul a mais de um ano e serem associados a pelo menos dois anos, bem como não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições estatutárias e sociais.

§ 3º. Não serão admitidos como membros dos órgãos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal pessoas ocupantes de cargos políticos partidários ou em processo de candidatura à cargos políticos partidários, devendo estes providenciarem notificação de sua retirada por escrito antes da inscrição de candidaturas políticas.

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ANTONIO PRADO
MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CEP 95260-000
Rua Gregório Panazzolo, nº 270, Térreo, Fone: (54) 3294-1186
Paula Fabíola Cigana - Registradora

Continuação da página anterior

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária são o órgão máximo e soberano da Associação, sempre constituída pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal, bem como a presença dos demais Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único. As Assembleias acontecerão preferencialmente no Auditório da Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul, localizado na Avenida Júlio de Castilhos, 895, Bairro Centro, na cidade de Nova Roma do Sul, Rio Grande do Sul, bem como poderão instituir uma contribuição social mensal ou anual, a ser paga por todos os Associados, definindo valor e critérios de cobrança e reajuste;

Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente toda primeira quarta-feira do mês de setembro, cujo ato de convocação será responsabilidade do Presidente, o qual deverá cientificar os Associados Fundadores e Efetivos com cinco dias de antecedência, por meio escrito e/ou eletrônico para que compareçam facultativamente na data e horário agendados.

§1º. Na data e horário agendados, os Associados e Membros do Conselho de Administração e Fiscal, estes por maioria simples dos presentes poderão deliberar sobre:

I – Aprovação do relatório da Administração, prestação de contas e o orçamento e/ou projetos para os próximos exercícios;

II – Decidir e discutir demandas sobre todo e qualquer assunto de interesse social e comunitário municipal ou regional, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

III – Instituir uma contribuição mensal ou única, ações, projetos e campanhas para arrecadação de recursos e/ou bens destinados exclusivamente aos objetivos elencados no art. 2º do presente Estatuto;

IV - A cada dois anos eleger, votar ou ser votado, desde que totalmente quite com a Associação para os cargos descritos nos incisos II e III do art. 7º deste Estatuto.

§2º No ano de eleição, as chapas serão formadas e comunicadas no ato da Assembleia Geral, com a apresentação dos candidatos aos cargos efetivos e seus suplentes, disponibilizando a estes, tempo hábil para apresentação de suas propostas, podendo a chapa atual concorrer à reeleição por somente uma única vez.

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ANTONIO PRADO
MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CEP 95260-000
Rua Gregório Panazzolo, nº 270, Térreo, Fone: (54) 3294-1186
Paula Fabíola Cigana - Registradora



Continuação da página anterior

Art. 10. A Assembleia Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, para deliberação de quaisquer assuntos de caráter urgente e extraordinários.

§ 1º. A convocação poderá ser feita pelo Presidente ou 2/3 dos Associados, com ao menos 05 dias de antecedência, mediante notificação por escrito e/ou eletrônica aos Associados e Membros do Conselho de Administração e Fiscal para comparecimento na data e horário agendados.

§ 2º. Compete à Assembleia Extraordinária deliberar sobre:

I – Exclusão dos Associados quando incorrerem em justa causa prevista no § 1º do art. 6º deste Estatuto, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa;

II – Destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando da ocorrência do previsto no § 1º do art. 6º deste Estatuto, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa;

III – Assuntos de interesse municipal e regional de caráter urgente e emergencial e estipular uma contribuição mensal ou única, ações, projetos e campanhas para arrecadação de recursos e/ou bens destinados exclusivamente aos objetivos elencados no art. 2º do presente Estatuto em caráter de emergência ou urgência;

IV- A alteração deste Estatuto, objetivos e dissolução da Associação.

§ 3º. As Assembleias serão conduzidas pelo Presidente, com o apoio do Secretário, ou por seus substitutos estatutários, ou ainda, no caso do parágrafo anterior, pelo membro escolhido na própria Assembleia.

§ 4º. As Assembleias instalam-se, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos seus membros, e, em segunda, cinco minutos depois da primeira, com qualquer número de associados, ressalvados os casos especiais previstos no presente estatuto.

§ 5º. A Assembleia deverá ser presencial ou com presencialidade remota, em casos justificados e através de meios de comunicação que garantam a identificação e participação ativa dos associados, ou ainda, híbrida, tudo na forma da convocação.

§ 6º. A Assembleia delibera pela maioria simples dos presentes, ressalvados os casos especiais previstos no presente estatuto.

§ 7º. As deliberações serão tomadas pelo voto ou por aclamação a ser definido na respectiva Assembleia.

§ 8º. O Secretário deve lavrar a ata da Assembleia, registrando fidedignamente as ocorrências, os assuntos e as deliberações, assinando-a em conjunto com o Presidente.

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ANTONIO PRADO
MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CEP 95260-000
Rua Gregório Panazzolo, nº 270, Térreo, Fone: (54) 3294-1186
Paula Fabíola Cigana - Registradora

Continuação da página anterior

§ 9º. A ata da Assembleia deve ser arquivada com a convocação e lista de presença do ato, e, sendo o caso, levada oportunamente ao registro competente.

§ 10. Só poderão opinar, votar e ser votados os Associados totalmente quites com as obrigações da Associação, não tendo poder de voto, elegibilidade e voz os Associados Contribuintes.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 11. O Conselho de Administração é o órgão colegiado deliberativo e executivo encarregado do planejamento e direcionamento estratégico da AANRS e suas ações e medidas executivas, **composto por sete associados efetivos**, eleitos pela Assembleia Geral a cada dois anos dentre os associados fundadores e efetivos com o mínimo de dois anos de Associação.

§ 1º. Não podem ser membros do Conselho de Administração, no mesmo mandato, pessoas que possuam parentesco até o 2º grau consanguíneo.

§ 2º. O mandato dos membros deste Conselho será de **dois anos**, permitida a reeleição, recomendado a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros em cada eleição.

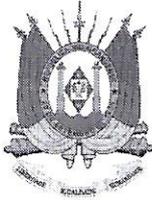
§ 3º. A cada dois anos, na primeira quarta-feira do mês de setembro conforme art. 9º, a Assembleia Geral elegerá seu Conselho de Administração e Fiscal dentre os Associados com no mínimo dois anos de associação.

§ 4º. O Conselheiro que se ausentar por três vezes nas reuniões do Conselho, consecutivas ou não, sem justificar a ausência ou incorrer nos casos previstos no § 1º do art. 6º deste Estatuto, poderá ser destituído pela Assembleia Extraordinária.

§ 5º. O Conselho de Administração poderá ser auxiliado por prestadores de serviços pessoa física ou jurídica, contratados pelo Presidente.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

- I - Executar e fazer cumprir o estatuto e as decisões a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II - Administrar os bens da associação e zelar por seus interesses;
- III - Organizar e dirigir as suas atividades;
- IV - Instituir comissões de trabalho, permanentes ou temporárias;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ANTONIO PRADO
MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CEP 95260-000

Rua Gregório Panazzolo, nº 270, Térreo, Fone: (54) 3294-1186
Paula Fabíola Cigana - Registradora



Continuação da página anterior

V – Contratar prestadores de serviços para atender os interesses da associação e dos projetos estabelecidos pela mesma;

VI - Elaborar e discutir o planejamento estratégico, suas alterações, adequações e acompanhar a sua fiel execução e;

VII - avaliar e autorizar a busca de fontes financiadoras de cada projeto, tanto para sua fase de implantação como de manutenção, decisão esta que deverá estar registrada em ata.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Presidir as assembleias, as reuniões do Conselho de Administração e demais expedientes;

II - Representar a associação em Juízo ou fora dele;

III - Ordenar despesas, admitir e dispensar serviços, respeitando as definições do Conselho de Administração e Fiscal;

IV - Assinar, em conjunto com o Secretário os ofícios, memorandos, termos de abertura e encerramento dos livros de atas e demais documentos que se fizerem necessários ou que sejam relativos à secretaria;

V - Assinar em conjunto com o Tesoureiro termos de abertura, encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, além de aceitar créditos da Associação ou relativos à tesouraria;

VI - Assinar em conjunto com o Tesoureiro abertura de contas bancárias, emitir cheques, assinar balanços e relatórios financeiros;

VII – Obter aprovação em Assembleia Geral, anualmente, a prestação de contas do ano anterior;

VIII - Organizar, em conjunto com o Conselho de Administração e Fiscal, a proposta orçamentária;

IX - Cumprir fielmente os termos deste estatuto.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II - Exercer as atribuições que lhe forem designadas; e

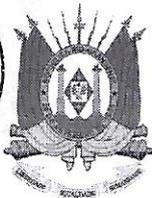
III - Cumprir fielmente os termos deste estatuto.

Art. 15. Compete ao Primeiro e Segundo Secretário do Conselho de Administração:

I - Zelar e manter a ordem com relação à documentação do Conselho, organizar e secretariar as assembleias e reuniões;

II - Exercer as atribuições que lhe forem designadas;

III - Cumprir fielmente os termos deste estatuto;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ANTONIO PRADO
MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CEP 95260-000
Rua Gregório Panazzolo, nº 270, Térreo, Fone: (54) 3294-1186
Paula Fabíola Cigana - Registradora

Continuação da página anterior

IV - Providenciar a convocação de reuniões do Conselho de Administração, das assembleias, respeitadas as normas das atividades sociais;

V - Confeccionar os relatórios anuais das atividades sociais;

VI - Zelar para que os livros e documentos do Conselho de Administração estejam sempre em ordem, mantendo-os sob guarda, na sede da entidade;

VII - Lavrar as atas de reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias.

VIII - Assinar, em conjunto com o Presidente os ofícios, memorandos, termos de abertura e encerramento dos livros de atas e demais documentos que se fizerem necessários ou que sejam relativos à secretaria.

Art. 16. Compete ao Primeiro e Segundo Tesoureiro do Conselho de Administração:

I - Guardar o numerário em espécie da associação;

II - Assinar em conjunto com o Presidente abertura de contas bancárias, emitir cheques, assinar balanços e relatórios financeiros;

III - Elaborar relatórios mensais de contas bancárias e valores da Associação;

IV - Assinar em conjunto com o Presidente termos de abertura, encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, além de aceitar créditos da Associação ou relativos à tesouraria.

Art. 17. Compete ao Diretor Social:

I - Promover as atividades sociais, culturais, educacionais, caritativas e solidárias da associação;

II - Promover a prática do voluntariado;

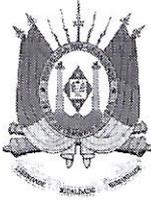
III - Exercer as atribuições que lhe forem designadas; e

IV - Cumprir fielmente os termos deste estatuto.

Art. 18. O Conselho de Administração poderá convidar representantes do Poder Público e da sociedade civil para opinar sobre assuntos de interesse da AANRS que possam interessar à comunidade local ou regional, formando um **Conselho Comunitário** para o ato.

Art. 19. O **Conselho Comunitário** reúne-se por convite e é meramente consultivo, não deliberativo, e seu funcionamento será disciplinado no regimento interno.

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ANTONIO PRADO
MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CEP 95260-000
Rua Gregório Panazzolo, nº 270, Térreo, Fone: (54) 3294-1186
Paula Fabíola Cigana - Registradora



Continuação da página anterior

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal será formado por três associados efetivos eleitos pela Assembleia Geral, mais três suplentes, para um mandato de **dois anos**, coincidente com o do Conselho de Administração, sendo facultada a reeleição.

Parágrafo Único. É proibida a cumulação de cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 21. É de competência do Conselho Fiscal:

I - Opinar sobre os registros contábeis e sobre desempenho econômico, financeiro e patrimonial da entidade, emitindo pareceres;

II - Fiscalizar a gestão da associação, seus atos e negócios;

III - Receber denúncias relativas a suspeitas de infrações legais ou estatutárias previstas no § 1º do art. 6º deste Estatuto; e

IV - Aprovar previamente a prestação de contas do ano anterior.

Art. 22. O Conselho Fiscal poderá se valer de auditoria independente, aprovando a contratação junto ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 23 São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos e membros do Conselho de Administração e Fiscal, desde que quites com as obrigações estatutárias e financeiras:

I - Votar e ser votado para qualquer dos órgãos da associação;

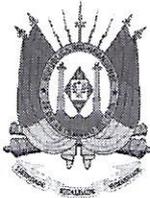
II - Discutir e votar sobre assuntos levados à Assembleia;

III - Propor ações ou medidas que entendem ser necessárias ou importantes aos interesses da associação; e

IV - Recorrer das decisões do Conselho de Administração à Assembleia Extraordinária.

Art. 24. São deveres dos Associados Efetivos, Fundadores e membros do Conselho de Administração e Fiscal:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações do estatuto, demais normas da associação e as deliberações da Assembleia e do Conselho de Administração;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ANTONIO PRADO
MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CEP 95260-000
Rua Gregório Panazzolo, nº 270, Térreo, Fone: (54) 3294-1186
Paula Fabíola Cigana - Registradora

Continuação da página anterior

- II - Participar da Assembleia;
- III - Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais foram eleitos ou nomeados;
- IV - Promover e contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;
- V - Cuidar e zelar dos interesses da associação, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- VI - Defender os interesses da associação, não sobrepondo nem contrapondo interesses pessoais, políticos ou de particulares em detrimento da entidade;
- VII - Agir com integridade e transparência, em especial nas relações com o Poder Público, não participando nem tolerando de atos que possam caracterizar corrupção ou improbidade; e
- VIII - Denunciar as infrações legais ou estatutárias de que tiver conhecimento ou indícios de ocorrência.

CAPÍTULO VI

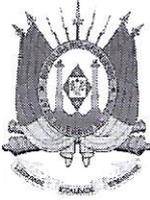
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 25. O patrimônio da AANRS é formado por todos os bens em direito admitidos, adquiridos onerosa ou gratuitamente pela associação, sejam eles de seus Associados ou provenientes de pessoas físicas e jurídicas residentes ou não neste município, bem como de pessoas jurídicas de direito público ou privado mediante convênios.

Parágrafo único. A alienação ou oneração de bens imóveis da AANRS depende de parecer do Conselho Fiscal, deliberação do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 26. São receitas da AANRS, dentre outras em direito admitidas:

- I - Recursos públicos ou privados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, domiciliadas ou sediadas neste ou em qualquer outro município do Brasil ou exterior, desde que destinados à Associação na forma da lei;
- II - Recursos repassados por fundos patrimoniais;
- III - Legados, doações, contribuições voluntárias, contribuições sociais, apoios culturais, patrocínios, repasses de parceiros;
- IV - Resultados das suas ações, promoções, eventos, atividades e serviços;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ANTONIO PRADO
MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

CEP 95260-000

Rua Gregório Panazzolo, nº 270, Térreo, Fone: (54) 3294-1186
Paula Fabíola Cigana - Registradora



Continuação da página anterior

V - Rendimentos patrimoniais;

VI - Rendimentos de direito de imagem;

VII - Rendimentos de aplicações financeiras;

VIII - Contribuição anual e/ou mensal dos associados quando estipuladas em Assembleia.

Art. 27. A AANRS deve manter a contabilidade regular, de modo a demonstrar, com fidedignidade e ampla transparência, as receitas e despesas, a situação econômica e financeira da associação, bem como do patrimônio social.

Art. 28. A AANRS poderá constituir, por deliberação da Assembleia, fundo patrimonial próprio, podendo atuar na condição de instituição gestora ou, nestes casos, por deliberação do Conselho de Administração, atuar como instituição executora ou ser apoiada por outros fundos patrimoniais regularmente constituídos.

Art. 29. A AANRS não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, Colaboradores, Contribuintes ou Doadores, resultados, sobras, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO VII

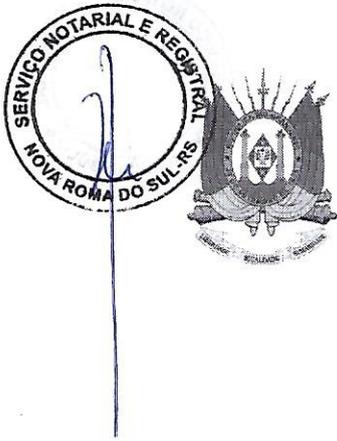
DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO

Art. 30. A alteração ou dissolução do presente Estatuto e Associação dependem da aprovação de 2/3 (dois terços) de todos os Associados Fundadores, Efetivos e membros do Conselho de Administração e Fiscal, presentes e quites com as obrigações sociais em Assembleia Extraordinária, convocada para esse fim com antecedência de cinco dias pelos interessados.

§ 1º. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da AANRS será doado a entidades congêneres, na forma determinada pela Assembleia, visando o benefício da cidade de Nova Roma do Sul.

§ 2º. Se na época da dissolução a AANRS estiver qualificada como OSCIP, o patrimônio líquido será transferido a outra entidade com a mesma qualificação, que de preferência tenha o mesmo objeto social da extinta.

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ANTONIO PRADO
MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CEP 95260-000
Rua Gregório Panazzolo, nº 270, Térreo, Fone: (54) 3294-1186
Paula Fabíola Cigana - Registradora

Continuação da página anterior

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Fica vedado a AANRS e aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

Art. 32. Os arquivos da associação ficarão sob guarda e responsabilidade do primeiro secretário até que a associação possua em sua sede espaço físico definido para tal finalidade.

Art. 33. É proibida qualquer forma de discriminação, tais como, partidária, política, ideológica, de religião, crença, raça, sexo, cor, bem como discurso político personalizado, que vise agredir ou desrespeitar qualquer pessoa ou autoridade.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Extraordinária.

Art. 35. A critério do Conselho de Administração, preenchidos os requisitos legais, a AANRS poderá requerer a qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

§ 1º. Para qualificação como OSCIP, as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

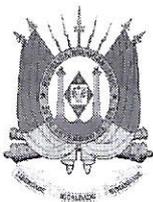
III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina a Constituição.

§ 2º. Se a AANRS for qualificada como OSCIP e vier a perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos recebidos em razão da qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, que preferencialmente tenha o mesmo objeto social.

Art. 36. Fica estabelecido o prazo de doze meses para o Conselho de Administração implementar na AANRS o regimento interno e o programa de integridade, ou *compliance*, baseados nos princípios

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ANTONIO PRADO
MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CEP 95260-000
Rua Gregório Panazzolo, nº 270, Térreo, Fone: (54) 3294-1186
Paula Fabíola Cigana - Registradora



Continuação da página anterior

da governança íntegra, deliberações e condutas éticas, transparência e sustentabilidade.

Art. 37. O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

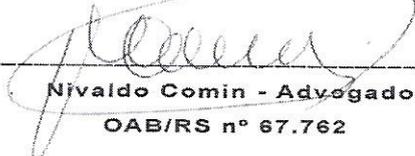
Nova Roma do Sul, 19 setembro 2023.



Presidente da AANRS - Tranquilo Tessaro



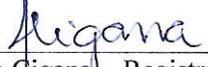
Secretário da Assembleia - Pe. Gerson Bartelli



Nivaldo Comin - Advogado
OAB/RS nº 67.762

Página 14 de 14

O referido é verdade. Dou fé.
Nova Roma do Sul, RS, 25 de setembro de 2023.



Paula Fabíola Cigana - Registradora

Emolumentos: Total: NIHIL + NIHIL = NIHIL
Certidão PJ (17 páginas): NIHIL (0005.04.1200004.00462 = R\$ 0,00)
Busca: NIHIL (0005.02.1200004.00216 = R\$ 0,00)
Processamento eletrônico: NIHIL (0005.01.1500002.01237 = R\$ 0,00)